

ACUMULAÇÃO DE CARGOS

O servidor público federal possui o compromisso de agir em conformidade com a lei e o interesse público. A acumulação de cargos, empregos ou funções públicas é um tema que exige atenção, pois a regra geral é a impossibilidade de sua ocorrência.

► O que configura a ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS?

A acumulação ilegal ocorre quando um servidor público exerce, com remuneração, mais de um cargo, emprego ou função pública, sem se enquadrar nas exceções previstas no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal. Além disso, a Lei nº 8.112/90 exige a compatibilidade de horários para que a acumulação seja permitida.

A acumulação ilegal é apurada pela Corregedoria por meio de Processo Administrativo Disciplinar, no entanto, antes da instauração do procedimento, o servidor é notificado, pela Gestão de Pessoas, para optar por um dos vínculos ou solicitar a redução da jornada de trabalho, quando a ilicitude da acumulação decorrer unicamente do descumprimento do requisito da compatibilidade de horários.

Regulamentação pela recente Instrução Normativa SGP (IN) nº 30/2025

- **Limitação a dois cargos:** será considerada ilícita a acumulação remunerada de três cargos públicos efetivos.
- **Declaração de Vínculos:** qualquer pessoa que venha a ocupar cargo, emprego ou função pública deverá, no ato da posse ou ingresso, declarar expressamente se mantém qualquer vínculo público anterior com a Administração Pública.
- **Compatibilidade e Carga-horária:** a compatibilidade deve ser analisada caso a caso, garantindo que não haja sobreposição de horários e prejuízo à carga horária e às atividades exercidas em cada um deles. Segundo a IN, é admissível a acumulação que resulte em carga horária superior a 60 horas semanais, desde que haja manifestação fundamentada das autoridades competentes dos órgãos envolvidos.

**Servidores da PREVIC,
lembrem-se: a
observância das normas
sobre acumulação de
cargos é fundamental para
o bom desempenho do
serviço público.**